

RESOLUÇÃO Nº 038/92

“Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bela Vista de Minas”.

A Câmara Municipal de Bela Vista de Minas promulga:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição e da Sede

Art. 1.º - A Câmara Municipal é composta de vereadores. Eleitos na forma da Lei, para um período de quatro anos.

Parágrafo Único – O número de vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observada a população do Município e os limites estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 2.º - A Câmara tem sua sede à Avenida Arthur Costa e Silva N.º 70.

Art. 3.º - São nulas as reuniões da Câmara realizadas fora da sua sede.

Parágrafo 1.º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa da maioria absoluta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Parágrafo 2.º - Para prestar homenagens ou participar de comemoração especial, pode a Câmara, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, realizar reunião solene fora de sua sede.

Parágrafo 3.º - Será considerado presente a sessão o vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia, participar dos trabalhos do plenário e das votações.

CAPÍTULO II

Da instalação da Legislatura

Art. 4.º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos vereadores, a Câmara reunir-se-á, independente de convocação, no dia primeiro de janeiro, para posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo 1.º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito, ou, na sua falta, o vereador mais votado, ou de maior legislaturas.

Parágrafo 2.º - Aberta a reunião, o Presidente designará Comissão de vereadores para receber o Prefeito e o Vice-Prefeito e introduzi-los no plenário, os quais tomarão assento ao lado do Presidente.

Parágrafo 3.º - Verificada a autenticidade dos diplomas, o presidente convidará dois outros vereadores para funcionarem como secretários, até a posse da Mesa.

Art. 5.º - (CANCELADO)

Art. 6.º - O vereador mais votado, a convite do Presidente, prestará de pé, no que será acompanhado pelos demais vereadores, o seguinte compromisso:

“ Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis, promover o bem geral do povo de Bela Vista de Minas e exercer o meu mandato inspirado no interesse público, na lealdade e na honra”.

Parágrafo 1.º - Em seguida, o secretário fará a chamada dos vereadores e cada um, ao ouvir o seu nome proferido, responderá: “Assim o Prometo”.

Parágrafo 2.º - O compromisso será completado com a assinatura no livro de ata pelos vereadores, após lavrado o termo próprio e respectivas folhas rubricadas pelo Presidente, bem como o termo de abertura e encerramento.

Parágrafo 3.º - Cumprido o compromisso o Presidente declarará empossados os vereadores.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa

Art. 7.º - A eleição da Mesa ocorrerá em reunião a se iniciar imediatamente após o término daquela que trata o art. 4º, deste Regimento.

Parágrafo 1.º - A reunião não será encerrada antes da proclamação e posse dos eleitos, podendo, no entanto, ser suspensa por prazo contínua ou não, até duas horas, a requerimento de um terço dos vereadores, aprovado em plenário.

Parágrafo 2.º - A eleição da Mesa da Câmara ou o preenchimento de vaga nela verificada, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes formalidades e exigências:

I – chamada para a comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

II – inscrição até a hora da eleição, por qualquer vereador, de chapa completa, observado o disposto no parágrafo 1.º do art. 8.º, deste Regimento;

III – designação, pelo Presidente, de dois vereadores para funcionarem como escrutinadores;

IV – cédulas impressas ou datilografadas, contendo cada uma a composição da chapa com nome dos candidatos e os respectivos cargos;

V – chamada para a votação;

VI – abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem da cédulas e verificação, para ciência do plenário, de coincidência de seu número com o de votantes;

VII – leitura dos votos por um dos escrutinadores e sua anotação à medida que forem apurados;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;

IX – redação, pelos secretários, e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição,

X – comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para a eleição dos cargos da Mesa;

XI – realização de segundo escrutínio se não atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria dos presentes;

XII – eleição da chapa com candidato a Presidência mais votado, em caso de empate no segundo escrutínio;

XIII – proclamação , pelo Presidente, dos eleitos;

XIV – posse dos eleitos.

Parágrafo 3.º - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido lhe dará posse.

Parágrafo 4.º - Empossada a Mesa, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a legislatura.

CAPÍTULO IV

Composição e Competência da Mesa

Art. 8.º - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo 1.º - Na constituição da Mesa é assegurado, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Parágrafo 2.º - Na ausência dos membros da Mesa o vereador mais votado assumirá a presidência.

Parágrafo 3.º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para a complementação do mandato.

Parágrafo 4º - O mandato da Mesa da Câmara, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, é de dois anos.

Artigo 9.º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente e um Secretário, que não podem ausentar-se antes de convocado o substituto.

Artigo 10 – A Mesa, dentre outras atribuições compete:

I – tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor projetos que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – apresentar projetos de Lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

IV – promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;

V – representar, junto ao Executivo, sobre as necessidades de economia interna;

VI – contratar na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII – encaminhar pedidos escritos de informação às autoridades, secretários municipais ou diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade e recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informação falsa.

CAPÍTULO V

Do Presidente da Câmara

Artigo 11 – A presidência é órgão representativo da Câmara Municipal e quando ela se enuncia coletivamente, é responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

Artigo 12 – Compete ao presidente:

I – representar a Câmara em juízo e fora dele;

- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV – promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário, desde que não aceite esta decisão, em tempo hábil, pelo Prefeito;
- V – decretos legislativos;
- VI – fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos e a Leis que vier a promulgar;
- VII – autorizar as despesas da Câmara;
- VIII – representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- IX – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;
- X – manter a ordem do recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- XI – encaminhar, para parecer prévio, a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência;

CAPITULO VI

Do Vice-Presidente da Câmara

Art. 13 – Não se achando o Presidente no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice –Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

Parágrafo Único – A substituição a que se refere o caput deste artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

CAPÍTULO VII

Dos Secretários da Câmara

Artigo 14 – São atribuições do 1º secretário:

I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio, ou fazer a chamada, nos casos previstos neste regimento;

II – proceder a leitura da Ata e do Expediente;

III – assinar, depois do presidente, as proposições, as resoluções e as atas da Câmara, determinando a publicação do resumo das últimas, na imprensa local ou afixando-as em edital, no lugar de costume, sob pena de responsabilidade;

IV – superintender a redação da ata, resumindo o trabalho da sessão, e assiná-la juntamente com presidente;

V – redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

VI – fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

VII – abrir e encerrar o livro de presença que ficará sob sua guarda;

VIII – abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara;

Artigo 15 – Ao segundo secretário compete substituir o primeiro secretário em caso de ausência ou impedimento.

CAPITULO VIII

Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito

Artigo 16 – O Prefeito e Vice Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão solene da Câmara e prestarão o seguinte compromisso citado no artigo 6º.

Parágrafo 1º - Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo por motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Parágrafo 2º - O mandato do Prefeito e do Vice Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período do subsequente e terá início após a posse.

Artigo 17 – Substituirá o prefeito no caso de impedimento e suceder-lhe-á na vaga, o Vice –Prefeito e em caso de impedimento de ambos ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal, o Presidente da Câmara.

Artigo 18 – O Prefeito e o Vice- Prefeito, quando no exercício do cargo não poderá, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo e do mandato.

CAPITULO IX

Da Competência da Câmara Municipal

Artigo 19 – Compete à Câmara Municipal, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções, anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e dos meios de pagamento;

V – autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – autorizar a concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;

VIII – autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

IX – criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;

X – criar estruturar e conferir atribuições a secretários ou diretores equivalentes a órgãos da administração pública;

XI – aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

XII – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XIII – delimitar o perímetro urbano;

XIV – autorizar a mudança de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XV - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento, dentre outras:

Artigo 20 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I – eleger a sua Mesa;

II – elaborar o Regimento Interno;

III – organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV – propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – conceder licença ao Prefeito, ao Vice Prefeito e aos Vereadores;

VI – autorizar ao prefeito a ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade de serviço;

VII – tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a – o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

b – decorridos o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

c – rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público, para os fins de direito.

VIII – decretar a perda do mandato do prefeito, do vice –prefeito e dos vereadores, nos casos indicados nas Constituições Federal, do Estado, na Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;

IX – autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – proceder a tomada das contas do prefeito, através de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XI – aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidade

assistenciais culturais;

XII – convocar o prefeito e o secretário do Município ou diretor equivalente para prestar esclarecimentos apazando dia e hora para o comparecimento;

XIII – deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XIV – criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XV – conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

XVI – solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVII – julgar o prefeito, o vice prefeito, e os vereadores nos casos previstos em Lei Federal;

XVIII – fiscalizar e controlar os atos do poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

XIX – fixar observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, parágrafo 2º, I, Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do prefeito, do vice prefeito e dos vereadores.

XX – contratar advogado para prestar assessoria jurídica à Câmara.

Artigo 21 – É dever do presidente da Câmara, assegurar que os veículos oficiais à serviço da Câmara Municipal sejam recolhidos, à respectiva garagem municipal após o término de seus serviços, inclusive sábados, domingos e feriados.

I – é proibido o trânsito dos veículos citados neste artigo, após o encerramento do horário de serviço, salvo se necessário à serviço do Município a favor da comunidade devidamente comprovado;

II – o não cumprimento deste artigo, implicará crime de sua responsabilidade.

TITULO

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Artigo 22 – Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo Municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único – O vereador apresentará à Mesa, para efeito de posse e antes do término do mandato, cópia da declaração de seus bens.

Artigo 23 – São direitos do vereador, uma vez empossados, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento:

- I – integrar o plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas ser votado;
- II – apresentar proposições, discutir e deliberar sobre matéria em tramitação;
- III – encaminhar por intermédio da Mesa, pedidos escritos de informações;
- IV – usar da palavra, quando julgar preciso, solicitando-a previamente ao presidente da Mesa e atendendo às normas regimentais;
- V – examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento existente nos arquivos da Câmara, o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio da Mesa;
- VI – utilizar dos serviços da Secretaria da Câmara, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- VII – requisitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício do seu mandato;
- VIII – receber, mensalmente, a remuneração pelo exercício do mandato;
- IX – solicitar licença, por tempo determinado.

Artigo 24 – O vereador inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício de seu mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – Não lhe é, porém, permitido, em seus pronunciamentos pareceres ou proposições, usar de linguagem antiparlamentar ou contrária à ordem pública.

Artigo 25 – São deveres do vereador:

- I – comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara e das Comissões, oferecendo justificativa por escrito à Presidência em caso de não comparecimento;
- II – dar nos prazos regimentais, informações pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

III – dar nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem-estar de seus munícipes, bem como, impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – tratar respeitosamente a Mesa e aos demais membros da Câmara;

VI – comparecer às reuniões trajado adequadamente, observadas normas expedidas pela Mesa.

Parágrafo Único – Na hipótese da parte final do inciso I, a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará decisão ao Plenário.

Art. 26 – É vedado ao vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função na administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observados o disposto no art. 92, inciso I, IV e VI da Lei Orgânica Municipal.

II – desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou empregos na administração direta ou indireta do Município, de que seja exonerável “ad nutum” salvo o cargo do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlar ou dirigir empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a letra “a” do inciso I.

CAPÍTULO II

Da vaga, da licença, do afastamento e da suspensão do Exercício do Mandato

Art. 27 – A vaga, na Câmara, verifica-se:

I – por morte;

II – por renúncia;

III – por perda do mandato.

Art. 28 – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara e se tornará efetiva e irrevogável depois de lida na primeira parte da reunião e a seguir publicada.

Art. 29 – Considera-se haver renunciado:

I – o vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo respectivamente, do art. 4.º e seus parágrafos e art. 6.º do regimento Interno;

II – o suplente que convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste regimento.

Parágrafo Único – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante reunião.

Art. 30 – Perderá o mandato o vereador:

I – que infringir proibições estabelecidas no art. 26 deste regimento;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou intentatório às instituições vigentes;

III – que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbabilidade administrativa;

IV – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

V – que fixar residência fora do Município;

VI – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII – quando o decretar a Justiça Eleitoral;

VIII – abuso de prerrogativa assegurada ao vereador;

IX – descumprimento dos deveres inerentes ao seu mandato, inclusive a ausência a mais de um terço das reuniões extraordinárias realizadas no ano;

X – prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

XI – prática de ato que afete a dignidade da investidura.

Parágrafo 1.º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta (50% + 1), mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2.º - Nos casos dos incisos III a XI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Parágrafo 3.º - Não oferecida defesa, o Presidente da Câmara, nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo improrrogável de cinco dias.

Parágrafo 4.º - Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os vereadores que desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de dez minutos cada um, após o que poderão aduzir suas alegações, por uma hora dada, o Relator da Comissão Processante e o denunciado ou seu procurador.

Parágrafo 5.º - O procurador constituído ou dativo terá que ser Bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 31 – Suspende-se exercício do mandato do vereador:

I - pela decretação judicial da prisão preventiva;

II – pela prisão em flagrante delito;

III – pela imposição de prisão administrativa.

Art. 32 – Será concedida licença ao vereador:

I – por motivo de doença;

II – para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse noventa dias por sessão legislativa;

III – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou do interesse do Município;

IV - os critérios de pagamento do vereador licenciado é o estabelecido na Lei Orgânica Municipal, art. 43 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara convocará no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Das Lideranças

Da Bancada

Art. 33 – A Bancada é o agrupamento organizado de vereadores de uma mesma representação partidária.

Parágrafo 1.º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome do líder, escolhido por ela.

Parágrafo 2.º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será formalizada em ata, cuja cópia será encaminhada à Mesa.

Parágrafo 3.º - Enquanto não for feito a indicação considerar-se-á líder o vereador dentre os de maior número de legislaturas e em caso de igualdade o mais votado.

Parágrafo 4.º - Cada líder poderá indicar o vice-líder.

Parágrafo 5.º - Ausente impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Parágrafo 6.º - Haverá líder do governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Parágrafo 7º - A Mesa da Câmara será comunicada sobre qualquer alteração nas lideranças.

Parágrafo 8º - É facultado a qualquer líder, em caráter excepcional, salvo salvo se estiver procedendo à votação, ou houver orador na tribuna, usar a palavra por tempo não superior a dez minutos, a fim de tratar de assunto que, por sua relevância é urgência, interesse à Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.

CAPÍTULO IV

Da Polícia Interna

Art. 34 – O policiamento da Câmara e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer autoridade.

Parágrafo 1.º – A Mesa designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro; supervisionando a proibição de porte de arma, com poderes para revistar e desarmar, no que será apoiado pela Secretaria da Câmara.

Parágrafo 2º - A Mesa pode requisitar o auxílio da autoridade competente quando entender necessário, para assegurar a ordem.

Art. 35 – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e das Comissões.

Parágrafo 1º - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que se passar durante as reuniões.

Parágrafo 2º - O Presidente fará sair da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Parágrafo 3º - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa ou Vereador, quando em reunião.

TÍTULO III

Das Comissões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 36 – As Comissões da Câmara são:

I – Permanentes – as que subsistem nas legislaturas;

II – Temporárias – as que se extinguem com término da legislatura ou antes dele se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 37 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - As Comissões são constituídas de três membros exceto as Representativas e Temporárias que se compõem de um terço dos membros da Câmara e nelas é vedada a participação somente do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões, exceto para a Comissão Representativa.

Parágrafo 3º - As Comissões em razão de matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar Projeto de Lei;

II – realizar audiência pública com entidades da comunidade;

III – exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do executivo e da administração indireta;

IV – convocar secretário Municipal ou equivalente, Diretor de entidade da administração pública Municipal indireta, para prestar informação sobre a matéria previamente determinada e de sua competência, constituindo infração a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias;

V – receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas Municipais, dando-lhes os encaminhamentos legais;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar plano de desenvolvimento e programa de obras Municipais, emitindo parecer, e exercer a fiscalização dos recursos neles investidos;

VIII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, elaborando o respectivo projeto de resolução;

IX – as comissões funciona, com presença, no mínimo da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º - Fica instituída as segundas-feira para que as Comissões Permanentes reunam-se para leitura e discussão dos Projetos de sua competência, e a emissão do respectivo parecer, ficando o horário de acordo com a disponibilidade dos membros da Comissão.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

SECÃO I

Da Denominação e da Composição

Art. 38 – São as seguintes as Comissões Permanentes:

I – de Legislação, Justiça e Redação;

II – de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas;

III- de Direito Humanos e Assistência Social;

IV – de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente;

V - de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI – de Transporte Público e Sistema Viário;

VII- de Administração Pública.

Art. 39 – A designação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco dias, a contar da instalação de cada Sessões Legislativas Ordinárias e prevalecerá pelo prazo de um ano.

SEÇÃO II

Da Competência

Art. 40 – A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria de sua denominação incumbindo, especificamente:

I- a Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) aspectos jurídicos, constitucional, legal e regimental das proposições, na forma deste regimento;
- b) recurso de decisão quanto a dúvida sobre a interpretação deste regimento na sua prática ou relacionada à Lei Orgânica que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião;
- c) declaração de Utilidade Pública;
- d) denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- e) datas comemorativas e homenagens públicas;
- f) redação final de proposições.

II – Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas:

- a) Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, orçamento anual e créditos adicional e contas públicas, destacadamente, as apresentadas anualmente pelo Prefeito;
- b) plano de desenvolvimento e programas de obras do Município e fiscalização dos recursos municipais neles investidos.
- c) matéria tributária;
- d) controlar os atos da administração pública e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, incluídas as fundações e sociedades por ela instituídas e mantidas.

III – Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social:

a)defesa dos direitos individuais e coletivos:

b) assistência social oficial;

c) matérias referentes à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;

d) matérias referentes a população afro-brasileira.

IV – Comissão de Saúde, Saneamento Básico e Meio Ambiente:

a) política de saúde e processo de planificação em sistema único de saúde;

b) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância sanitária e epidemiológica;

c) higiene, educação e assistência sanitária;

d) contratação de instituições de saúde privada;

e) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico;

f) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo;

g) política do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica locais;

h) preservação de florestas, fauna e flora, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais.

V – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a) política e sistema educacional, inclusive creches e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;

b) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio cultural municipal;

c) promoção de educação física, do desporto e lazer;

VI – Comissão de Transporte Público e Sistema Viário.

a) sistema de transporte público intramunicipal individual e coletivo de passageiros, tráfego e trânsito.

b) sistema viário municipal.

VII – Comissão de Administração Pública:

- a) organização político-administrativa do Município, inclusive criação, organização e supressão de distritos e reforma administrativa;
- b) matéria referente a direito administrativo em geral;
- c) matérias relativas aos serviços e obras públicas da administração Municipal, exceto transporte público e sistema viário;
- d) regime jurídico e estatuto dos servidores públicos municipais ativos e inativos;
- e) quadro de empregos das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município;
- f) regime jurídico-administrativo dos bens públicos.

CAPITULO III

Das Comissões Temporária

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 41 – As comissões temporárias são:

I - Especiais;

II – de Inquérito;

III – de Representação;

IV – Processante.

SEÇÃO II

Das Comissões Especiais

Art. 42 – São Comissões Especiais as constituídas para:

I – Emitir parecer sobre:

a) proposta de emenda a Lei orgânica;

b) veto à proposição de Lei;

c) projeto concedendo título de cidadania honorária e diplomas de honra ao mérito, mérito desportivo e de mérito legislativo.

II – proceder estudo sobre matéria determinada.

SEÇÃO III

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 43 – A Câmara a requerimento de um terço de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento Interno.

Parágrafo 1.º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da missão.

Parágrafo 2.º - No prazo de dois dias, contando da publicação do requerimento, os membros da comissão serão indicados pelos líderes.

Parágrafo 3.º - Esgotados o prazo sem indicação dos membros, o Presidente da Câmara, de ofício procederá a designação.

Art. 44 – A comissão poderá no exercício de suas atribuições determinar diligências, convocar secretários ou equivalentes municipais, tomar depoimentos de autoridades, ouvir indiciados, inquerir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

Parágrafo 1.º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação Federal específica, que se aplica subsidiariamente, a todo o procedimento

Parágrafo 2.º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao Juiz de Direito da Comarca.

Parágrafo 3.º - A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será encaminhado:

I - à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II - ao Juiz da Comarca ou ao Ministério Público;

III – ao Poder Executivo para adotar providências de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV – ao Tribunal de Contas para providências cabíveis.

SEÇÃO IV

Da Comissão de representação

Art. 45 – A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos, em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo plenário

Art. 46 – A comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento.

Parágrafo 1.º - A representação que implicará ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Parágrafo 2.º - Não haverá suplência na comissão de representação.

SEÇÃO V

Da Comissão Processante

Art. 47 – À comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento quando do processo e julgamento:

I - do Prefeito, do Vice-Prefeito e auxiliares diretos, nas infrações politico-administrativas;

II – do Vereador.

CAPITULO IV

Da Presidência da Comissão

Art. 48 – O Presidente da comissão será eleito pelo pela maioria de seus membros presentes.

Art. 49 – Ao presidente da comissão compete:

I - dirigir as reuniões nelas, mantendo a ordem e a solenidade;

II – submeter à comissão as normas complementares de seu funcionamento e seu plano de trabalho, fixando dia e hora das reuniões ordinárias;

III – convocar reuniões extraordinárias, por ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;

IV – fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

V - dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

VI – designar relator;

VII – submeter a matéria a votação e proclamar o resultado;

VIII – conceder vista de proposição a membro da comissão, pelo prazo não superior a quarenta e oito horas;

IX – enviar à Mesa, por intermédio da secretaria da Câmara e findo o prazo regimental, a matéria apreciada ou não decidida;

X - assinar parecer com os demais membros da comissão, e enviá-lo juntamente com ata, a Mesa da Câmara.

CAPITULO V

Do Parecer e dos Prazos

Art. 50 – Parecer é o pronuciamento da comissão de caráter opinativo, sobre a matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo 1.º - O parecer será escrito em termos explícitos e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria e deverá ser composto de relatório, fundamentação e conclusão.

Parágrafo 2.º - O parecer poderá ser oral mediante requerimento, em plenário, aprovado pela maioria.

Parágrafo 3.º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda a Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Art. 51 – Ao Presidente da Câmara incumbe encaminhar à comissão competente, dentro do prazo improrrogável de dois dias, a contar da data da aceitação das proposições ou projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha solicitado urgência, para exarar pareceres.

Art. 52 – O prazo para as comissões exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo decisão em contrário do plenário.

Parágrafo 1.º - O presidente da comissão terá prazo improrrogável de dois dias para designar relator a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2.º - O relator designado terá prazo de seis dias para apresentar o parecer.

Parágrafo 3.º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

Parágrafo 4.º - Findo o prazo, sem que a comissão designada tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de três membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis dias.

Parágrafo 5.º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para a deliberação.

TITULO VI

Das Sessões Legislativa

CAPITULO I

Disposições Gerais

Art. 53 – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de funcionamento da Câmara em cada ano.

Parágrafo Único – Período é o conjunto das reuniões mensais.

Art. 54 - A Sessão Legislativa da Câmara é:

I – ordinária, a que, independe de convocação, é realizada na sede do Município de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

II – extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias nunca inferior a duas mensais, marcadas para as datas, cima, serão adiadas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 2º - A convocação da sessão Legislativa Extraordinária é feita:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa em caso de urgência ou interesse público relevante;

Parágrafo 3º - Na sessão Legislativa extraordinária na Câmara Municipal, somente, deliberará sobre matéria para qual foi convocada.

TÍTULO VII

Das reuniões

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 55 – As reuniões são:

I – preparatórias, as que precedem instalação dos trabalhos da Câmara, em cada legislatura em que se precede a eleição da Mesa;

II – ordinárias, as que se realizam nos dias úteis no horário regimental, proibida a realização de mais de uma por dia;

III – extraordinária, as que se realizam em dia diferente do fixado para as Ordinárias.

IV – solenes ou especiais, as convocadas para um determinado objetivo para comemorações ou homenagens.

Parágrafo Único – As reuniões solenes ou especiais são iniciadas com qualquer número, por convocação do Presidente ou por deliberação da Câmara.

Art. 56 – A reunião ordinária tem a duração de três horas, iniciando os trabalhos de acordo com o horário fixado com a tolerância de quinze minutos.

Art. 57 – A reunião extraordinária, que também tem a duração de três horas, é diurna ou noturna, realizada na forma deste Regimento e da Legislação pertinente.

Art. 58 – A Câmara reúne-se, extraordinariamente, quando convocada, com prévia declaração de motivos:

I – pelo Presidente;

II – pelo Prefeito;

III – por um terço dos Vereadores.

Parágrafo 1.º - No caso do inciso I, a primeira reunião do período extraordinário será marcada com antecedência de até cinco dias, observada a comunicação direta a todos os vereadores, devidamente comprovada, e edital afixado no lugar de costume, no edifício da Câmara..

Parágrafo 2º - No caso dos incisos II,III, o Presidente da Câmara marcará reunião para, no mínimo, três dias após o recebimento da convocação ou, no máximo quinze dias, procedendo de acordo com as normas do parágrafo anterior, se assim não fizer, a reunião extraordinária instalar-se-à, automaticamente, no primeiro dia útil que se seguir ao prazo de quinze dias, no horário regimental.

Art. 59 – A convocação da reunião extraordinária determina dia, hora e a ordem do dia dos trabalhos.

Art. 60 – As reuniões da Câmara são públicas, mas poderão ser secretas, se assim for resolvido, a requerimento aprovado.

Art. 61 – A Câmara só realiza suas reuniões com a presença mínima de dois terços dos seus membros.

Parágrafo 1º - Se até quinze minutos depois da hora designada para a abertura, não se achar presente o número legal de Vereadores, faz-se a chamada procedendo:

I – a leitura da ata;

II – a leitura do expediente;

III – a leitura dos pareceres.

Parágrafo 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

Parágrafo 3º - Da ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II

Da Reunião Pública

SEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 62 – Verificado o número legal no livro próprio e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

PRIMEIRA PARTE

EXPEDIENTE – Com a duração de uma hora e meia.

I – Leitura e discussão da ata da reunião anterior;

II – Leitura de correspondências e comunicações;

III – Leitura dos pareceres;

IV – Apresentação, sem discussão, de proposições.

SEGUNDA PARTE

ORDEM DO DIA – Com duração de uma hora e meia, compreendendo:

- I – discussão e votação dos projetos em pauta;
- II – discussão e votação de proposições;
- III – oradores inscritos.

TERCEIRA PARTE

- I – Ordem do Dia da reunião seguinte;
- II – Chamada final.

Art. 63 – Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião ou findo o prazo para a sua duração, passa-se à parte seguinte.

Art. 64 – A presença dos vereadores é, no início da reunião, registrada em livro próprio, autenticado pelo primeiro secretário.

SEÇÃO I

Do Expediente

Art. 65 – Aberta a reunião, o secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada, considera-se aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo Único – Havendo impugnação ou reclamação, o secretário presta os esclarecimentos que julgar conveniente, constatando a retificação, se procedente.

Art. 66 – As atas contém a descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, depois de aprovadas.

Parágrafo Único – No último dia da reunião, ao fim de cada sessão legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 67 – Aprovada a ata, lido e despachado o Expediente, passa-se à parte destinada à leitura de pareceres das comissões técnicas, se houver.

Art. 68 – Segue-se o momento destinado à apresentação, sem discussão, das proposições.

Parágrafo 1º - Para justificar a apresentação de projetos, tem o vereador o prazo de dez minutos.

Parágrafo 2º - É de cinco minutos o prazo para justificar qualquer outra proposição.

SEÇÃO III

Dos Oradores Inscritos

Art. 69 – A inscrição de oradores é feita em livro próprio, com antecedência mínima de duas horas.

Art. 70 – É de vinte minutos, prorrogáveis pelo presidente em mais cinco, o tempo que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso.

Parágrafo Único – Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito ou, havendo com anuência deste, prorrogar-lhe ainda o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário para o Expediente.

CAPÍTULO III

Da Reunião Secreta

Art. 71 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento escrito e fundamentado, por um vereador aprovado, sem discussão, por maioria absoluta.

Parágrafo Único – Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara se deverão ficar secretos, ou constar em ata pública a matéria versada os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 72 – Ao vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV

Da Ordem dos Debates

SEÇÃO I

Do Uso da Palavra

Art.73 – Os debates devem se realizar em ordem, não podendo o vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 74 – O vereador tem direito à palavra:

- I – para apresentar proposições e pareceres;
- II – na discussão de proposições, pareceres, emenda e substitutivos;
- III – pela ordem;
- IV – para encaminhar votação;
- V - em explicação pessoais;
- VI – para solicitar aparte;
- VII – para falar sobre assunto de interesse público, no expediente como orador inscrito.

Parágrafo Único – Apenas no caso do inciso VII o uso da palavra é precedido de inscrição.

Art.75 – Cada vereador dispõe de cinco minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra, se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 76 – A palavra é dada ao vereador que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao presidente regular a procedência em caso de pedidos simultâneos.

Art. 77 – O vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição, não pode:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de linguagem imprópria;

III – ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

IV - deixa de atender às advertências do Presidente.

Art. 78 – Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores, retirando-lhes a palavra se não for atendido.

Parágrafo Único – Persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

SEÇÃO II

Dos Apartes

Art. 79 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo 1º - O vereador ao apartear, solicita permissão do orador e, fazê-lo, permanece de pé.

Parágrafo 2º - Não é permitido aparte:

I – quando o Presidente estiver usando a palavra;

II – quando o orador não permitir;

III – paralelo ao discurso do orador;

IV – no encaminhamento de votação;

V – quando o orador estiver suscitando questão de ordem, falando em explicação pessoal ou declaração de voto.

SEÇÃO III

Da Questão de Ordem

Art. 80 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 81 – A Ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I – para reclamar contra a infração do Regimento;
- II – para solicitar votação por apartes;
- III – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos.

Art. 82 – As questões são formuladas, no prazo de cinco minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar.

SEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 83 – O vereador pode usar da palavra em explicação pessoal, nos seguintes casos:

- a) somente uma vez;
- b) para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

SEÇÃO V

Da Tribuna Popular

Art. 84 – A tribuna popular será exercida através da participação popular, e obedecerá a seguinte disposição:

- I – A Tribuna popular será exercida, após aprovação pelo plenário, através de representante de entidades legalmente constituída, e desde que a matéria seja do interesse do Município;
- II – O orador não poderá fazer o uso da palavra durante a votação, sendo-lhe facultado na primeira parte da reunião, pelo prazo máximo de dez minutos.

TÍTULO VI

Do Processo Legislativo

CAPÍTULO I

DA PROPOSIÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 85 – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 86 – São proposições do Processo Legislativo:

- I – proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- II – leis complementares;
- III- leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – Resolução.

Parágrafo 1º - Incluem-se no processo Legislativo por extensão do conceito de proposição:

- I – a autorização;
- II – a indicação;
- III – o requerimento;
- IV – a representação;
- V – a emenda;
- VI – o recurso;
- VII – o parecer;
- VIII – a mensagem e matéria assemelhada;
- IX – o substitutivo;
- X – moção.

Parágrafo 2º - Considera-se dispositivos para efeito deste Regimento, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea e o número.

Art. 87 – O Presidente da Câmara só recebe proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica e este Regimento.

Parágrafo 1º - A proposição destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, conterà a transcrição por inteiro do documento.

Parágrafo 2º - A proposição em que houver referência a Lei, ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres decisões, ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

Parágrafo 3º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à comissão de legislação, Justiça e Redação para adequa-la às exigências deste artigo.

Parágrafo 4º - A proposição que objetiva a declaração de utilidade pública somente será recebida pelo Presidente da Câmara se acompanhada:

I – de atestado de Juiz de Direito da Comarca declarando que a entidade funciona há mais de dois anos e que os membros de sua diretoria são pessoas idôneas e não são remuneradas;

II – prova de personalidade jurídica.

Parágrafo 5º - As proposições para serem apresentadas necessitam apenas da assinatura de seu autor ou autores, dispensando o apoio salvo exceções previstas neste Regimento.

Art. 88 – Não é permitido ao Vereador:

I – apresentar proposição que guarde identidade com outra em tramitação na Câmara.

II – apresentar proposição de seu interesse particular ou de seu ascendente ou parente, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre ela emitir voto.

Parágrafo 1º - Qualquer vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do vereador que não se manifestar.

Parágrafo 2º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 89 – Os Projetos tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único – Cada turno é constituído de discussão e votação.

Art. 90 – A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, salvo a prestação de contas do Prefeito, veto a proposição de Lei e Projeto de Lei com pedido de urgência.

Parágrafo 1º - A proposição arquivada finda a legislatura ou no seu curso poderá ser desarquivada a requerimento de qualquer Vereador, cabendo ao Presidente da Câmara:

I – defiri-lo quanto o Projeto que tenha recebido parecer favorável;

II – submetê-lo a votação quanto a Projeto sem parecer ou com parecer contrário.

Parágrafo 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

Parágrafo 3º - A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres favoráveis, votos, emendas e substitutivos.

Art. 91- A matéria constante do projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão Legislativa mediante proposta de 2/3 dos membros da Câmara ou de pelo menos cinco por cento do eleitorado, de conformidade com o disposto no art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Considera-se rejeitado o projeto cujo veto mantido em plenário.

SEÇÃO II

Da Distribuição de Proposição

Art. 92 – A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara, que a formalizará em despacho.

Parágrafo 1.º - Distribuída a proposição a mais de uma comissão, cada qual dará parecer isoladamente.

Parágrafo 2.º - Se a proposição depender de pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, serão estas ouvidas em primeiro lugar.

Art. 93 – Quando a comissão de Legislação, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade da proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara para inclusão do parecer em Ordem do Dia.

Parágrafo Único – Se o plenário rejeitar o parecer, será a proposição encaminhada às outras comissões a que tiver sido distribuída.

SEÇÃO III

Do Projeto

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 94 – Os Projetos de Lei e de Resolução, que devem ser redigidos em artigos concisos, e assinados por seu autor ou autores, são numerados pela secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Nenhum Projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 95 – Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do projeto cabe:

I - a Vereador;

II – à Mesa da Câmara ou comissão;

III – ao Prefeito;

IV – aos cidadãos.

Art. 96 – A iniciativa popular pode ser exercida, através da apresentação à Câmara de Projetos de Lei, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município de Bela Vista de Minas, tendo o aval de uma entidade legalmente constituída que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

Parágrafo 1.º - Os Projetos de Lei de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia da Câmara.

Parágrafo 2.º - Os Projetos serão discutidos e votados no prazo máximo de quarenta e cinco dias, garantida a defesa em plenário por um dos cinco primeiros signatários.

Parágrafo 3.º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto vai automaticamente para a votação, independentemente de pareceres.

Parágrafo 4.º - Um dos signatários do projeto de iniciativa popular poderá usar da palavra antes da votação, pelo prazo de até dez minutos.

Art. 97 – Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvando o disposto na parte final do inciso II, do art. 51 da Lei Orgânica, porém, se assinado pela metade dos Vereadores.

Art. 98 – Recebido o projeto, será numerado, publicado e distribuído às comissões competentes.

Parágrafo 1.º - Nenhum projeto pode ser incluído na Ordem do Dia para turno único, ou para primeiro turno de discussão e votação sem que, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, tenham sido distribuídos os avulsos aos vereadores, bem como, pareceres das comissões.

Parágrafo 2.º - É dispensada a inclusão nos avulsos, de mensagem e matéria assemelhada não sujeita a deliberação da Câmara, dos documentos que a instruem ou que devam ser devolvidos ao poder Executivo.

Parágrafo 3.º - Caberá ao Presidente da Câmara, em despacho, autorizar a confecção dos avulsos de qualquer outra matéria constante do processo.

Parágrafo 4.º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia, em primeiro turno.

Parágrafo 5.º - No decorrer da discussão em primeiro turno, poderão se apresentadas emendas e substitutivos

Parágrafo 6.º - Durante a discussão em segundo turno, admitir-se-á a apresentação de emendas.

Parágrafo 7.º - A emenda tem preferência para votação sobre a proposição, sujeitando-a ser precedida dos competentes pareceres das comissões.

Parágrafo 8.º - Rejeitado em primeiro turno o projeto é arquivado.

Art. 99 – Concluída a votação em segundo turno, o projeto e emendas aprovadas são remetidas a comissão para parecer e redação final.

Parágrafo Único – Remetido à Mesa, o parecer da redação final será distribuído em avulsos e incluído, juntamente com o projeto na Ordem do Dia.

Art. 100 – Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que tiver sido distribuído.

SUBSEÇÃO II

Das Peculiaridades do Projeto de Resolução

Art. 101 – Os Projetos de Resolução são destinados a regular matérias de competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual legislativo ou administrativo.

Art. 102 – As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o primeiro Secretário, no prazo de três dias, a partir da aprovação da redação final.

Parágrafo 1.º - O Presidente da Câmara, no prazo previsto neste artigo, poderá impugnar motivadamente a Resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do plenário.

Parágrafo 2.º - A matéria não promulgada será incluída em Ordem do Dia, no prazo de quarenta e oito horas, devendo o plenário deliberar em dez dias.

Parágrafo 3.º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 103 – A Resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia da Lei ordinária.

SEÇÃO IV

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

SUBSEÇÃO I

Da Proposição de Emenda a Lei Orgânica

Art.104 – A Lei Orgânica poderá receber emendas mediante propostas:

I - de um terço no mínimo dos membros da Câmara Municipal;

II – do prefeito Municipal;

III- da população subscrita por cinco por cento do eleitorado do município.

Parágrafo 1.º - A proposta será votada em dois turnos em interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2.º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3.º - No caso do inciso III a subscrição deverá ser acompanhada dos dados indetificatórios do título eleitoral.

Parágrafo 4.º - A Lei orgânica não poderá receber emenda na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

Art. 105 – Recebida, a proposta de Emenda à lei orgânica, será numerada e publicada, permanecendo sobre a mesa, durante o prazo de cinco dias para receber emendas.

Parágrafo 1.º - A emenda à proposta será também subscrita por um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo 2.º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à comissão especial, para receber parecer, no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo 3.º - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Parágrafo 4.º - A proposta, também, permanecerá sobre a mesa para receber emenda em segundo turno.

Parágrafo 5.º - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

Art. 106 – Na discussão de proposta popular de emenda poderá usar a palavra na comissão e no plenário, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou a quem estiver indicado, estendido esta prerrogativa ao Vereador devidamente inscrito.

Art. 107 – Aprovada a redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de dez dias enviada à publicação e anexada com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 108 – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou tida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes orçamentaria, do Orçamento Anual e a Matéria Tributária.

Art. 109 – O projeto de que trata esta subseção, será imediatamente distribuído em avulso aos Vereadores e às comissões a que estiver afeto e encaminhado à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no prazo de quinze dias para receber parecer.

Parágrafo 1.º - Da discussão e da votação do projeto na comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, poderão participar com direito a voz e a voto, um membro de cada uma das comissões permanentes às quais tenha sido distribuído.

Parágrafo 2.º - Nos primeiros três dias previstos no artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

Parágrafo 3.º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo 4.º - As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou o Projeto que a modifique somente podem ser aprovadas no caso :

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentária;

II – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para o pessoal e seus encargos;

b) serviço de dívida; ou

III – sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei;

Parágrafo 5.º - Vencido o prazo do parágrafo segundo, o presidente da comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas proferirá, em dois dias, despacho de recebimento de emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que forem inconstitucional, e legais ou anti-regimentais deixarão de receber.

Parágrafo 6.º - Do despacho de não recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas à comissão de Legislação, Justiça e Redação, que terá dois dias para decidir.

Parágrafo 7.º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer.

Art. 110 – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificação no projeto, enquanto não iniciada, na comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a votação de parecer relativamente a parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único – A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à comissão.

Art. 111 – Os Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento devem Ter iniciada a sua discussão até a primeira reunião ordinária do mês de outubro, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias até a terceira semana do mês de abril, quando serão incluídos em pauta, com ou sem parecer, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara.

Parágrafo 1.º - O projeto tem a preferência sobre todos os demais, na discussão e votação.

Parágrafo 2.º - Estando o projeto na Ordem do Dia, a parte do expediente é de apenas trinta minutos, improrrogáveis.

Parágrafo 3.º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção e observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 112 – Se o projeto não for enviado pelo Prefeito à Câmara nos termos e prazos fixados pela legislação específica, caberá a comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas elaborá-lo no prazo de Lei sobre a matéria, tomando-se por base a respectiva legislação vigente.

Art. 113 – Aplicam-se aos projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

SUBSEÇÃO III

Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência.

Art. 114 – O Prefeito pode solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, salvo o de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código, ou a que depende de quorum especial para a aprovação.

Parágrafo 1.º - Se a Câmara não se manifestar em até trinta dias sobre a proposição, será ela incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

Parágrafo 2.º - O prazo no parágrafo anterior não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos Projetos de Lei Complementar.

SUBSEÇÃO IV

Dos projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito,
Mérito desportivo e Mérito legislativo.

Art.115 – A Mesa da Câmara, O Prefeito Municipal ou um terço dos Vereadores, poderá iniciar projeto de concessão de Títulos de Cidadania Honorária, Diploma de Honra ao Mérito Desportivo e de Mérito Legislativo, que será apreciado por comissão especial, constituída nos termos deste Regimento.

Parágrafo 1.º - O projeto previsto no caput deste artigo passará por única discussão e votação.

Parágrafo 2.º - Salvo requerimento, o parecer ao projeto não terá seus avulsos confeccionados, cabendo ao relator divulgar, em plenário apenas a conclusão do parecer.

Art. 116 – A entrega do título ou diploma é feita em reunião solene da Câmara.

Parágrafo 1.º - Para recebê-lo, o outorgado marcará o dia da solenidade, de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara, que expedirá os convites.

Parágrafo 2.º - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o outorgado, receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente, dentro da programação anual de comemoração do aniversário do Município.

SUBSEÇÃO V

Da Reforma do Regimento Interno.

Art. 117 – O Regimento Interno pode ser reformado por meio de Projeto de Resolução de iniciativa da maioria dos membros da Câmara.

Parágrafo 1.º - Publicado e distribuído em avulsos, os Projetos ficam sobre a mesa durante três dias, findo o qual será emitido o parecer competente.

Parágrafo 2.º - A Mesa, ao fim da legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição.

SEÇÃO VI

Das Matérias de Natureza Periódica

SUBSEÇÃO I

Dos Projetos de Fixação de Remuneração do Vereador,
Do prefeito e do Vice- Prefeito.

Art. 118 – É iniciativa e competência da Câmara, elaborar na última sessão legislativa ordinária para vigorar na legislatura subsequente, a remuneração do prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único – Publicados, os projetos ficarão sobre a mesa para recebimento de emendas.

Art.119 – Os projetos de que trata esta subseção tramitarão em dois turnos.

SUBSEÇÃO II

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 120 – Recebido o processo de prestação de contas do prefeito, o Presidente fará publicar a mensagem e em cinco dias distribuí-la, com documentos que a instruem, em avulsos.

Parágrafo Único – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a mesa, por dez dias, para requerimento de informação ao poder Executivo.

Art. 121 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Prefeito, o Presidente determinará em avulsos, encaminhando o processo à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, em vinte dias úteis, emitir parecer, que concluirá por Projeto de Resolução.

Parágrafo 1.º - Se a conclusão for pela rejeição parcial do parecer do tribunal de Contas, a comissão elaborará dois Projetos de Resolução, de que constem expressamente as partes aprovadas e rejeitadas.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os projetos serão apresentados para fim de tramitação.

Artigo 122 – Publicado projeto, abrir-se-á, na comissão o prazo de dez dias para apresentação de emenda.

Parágrafo 1º - Emitido parecer sobre emendas, se houver, o projeto será enviado à Mesa e incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

Parágrafo 2º - O projeto de que concluir pela aprovação do parecer prévio do Tribunal de Contas será submetido às deliberações do Plenário da Câmara.

Parágrafo 3º - O projeto de que concluir pela rejeição total ou parcial, do parecer prévio do Tribunal de Contas depende de aprovação, pelo menos de dois terços dos membros da Câmara.

Parágrafo 4º - Se as contas não forem, em todo ou em parte, aprovadas pelo Plenário, o processo será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que, no prazo de dez dias, indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Artigo 123 – As prestações de contas da Mesa da Câmara, que são examinadas separadamente, sujeitam-se, no que couber, aos procedimentos desta subseção.

SEÇÃO VI

Do Veto a Proposição de Lei

Artigo 124 – O Veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, designada de imediato pelo presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único – Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Artigo 125 – A Câmara, dentro de quinze dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, em escrutínio secreto, a sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 126 – Esgotados o prazo estabelecido no artigo anterior, sem deliberação o veto será incluído na Ordem do Dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições até a votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

Parágrafo 1º - Se o veto não for mantido, será a proposição de Lei enviada ao Prefeito, para sancionar.

Parágrafo 2º - Se dentro de 48 (quarenta e oito horas) a proposição de Lei não for sancionada, o Presidente da Câmara a promulgará.

Parágrafo 3º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito.

SEÇÃO VII

Da Emenda e do Substitutivo

Art. 127 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser **supressiva, substitutiva, aditiva e de redação**.

I – supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – substitutiva é a emenda apresentada como sucedância de parte de uma proposição e que tomará o nome “**substitutivo**” quando atingir a proposição no seu conjunto;

III – aditiva é a emenda que manda acrescentar algo à proposição;

IV – **de redação**, é a emenda que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 128 – As emendas conceituadas nos incisos I a III, tem preferência para votação sobre a proposição principal.

Art. 129 – A emenda, quanto à sua iniciativa é:

I – de vereador;

II – de comissão, quando incorporada a parecer;

III – do prefeito, formulada por meio de mensagem a proposição de sua autoria;

IV – de cidadão, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 130 – Denomina-se subemenda à emenda apresentada a outra emenda.

Art. 131- A emenda será admitida:

I – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II – se incidente sobre um só dispositivo, a não ser se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

SEÇÃO VIII

Da autorização, Indicação da representação e da Moção.

SUBSEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 132 – O vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sob determinado assunto formulado por escrito, em termos explícitos forma , sintética e linguagem parlamentar através de Indicações, Representações e Moções.

Parágrafo 1º - As proposições são formuladas durante o expediente, não tem discussão e, quando independentem de parecer, são submetidas a votação na primeira fase da Ordem do Dia da reunião.

Parágrafo 2º - As proposições rejeitadas pelo Plenário não podem ser renovadas pelo seu autor.

SUBSEÇÃO II

Da Autorização

Art. 133 – Qualquer autorização solicitada pelo Poder Executivo aos membros do Legislativo é objeto de deliberação da Câmara.

SUBSEÇÃO III

Da Indicação

Art. 134 – Indicação é a proposição na qual o vereador sugere, às autoridades do Município. Medidas de interesse público.

SUBSEÇÃO IV

Da Representação

Art. 135 – Representação é a proposição em que o vereador sugere a formulação à autoridade competente de denúncia em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

SUBSEÇÃO V

Da Moção

Art. 136 – Moção é a proposição em que sugere manifestação de regozijo, congratulação ou protesto.

Parágrafo Único – Se a proposição envolver aspecto político, dependerá do parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e redação, que tem até cinco dias úteis para emití-lo.

SEÇÃO IX

Do Requerimento

Art. 137 – Os requerimentos, escritos ou orais sujeitam-se:

I – a despacho do Presidente da Câmara;

II – a deliberação de Comissão;

III – a deliberação do Plenário;

Parágrafo Único – Poderá ser apresentada emenda antes de anunciada a votação.

SUBSEÇÃO I

Dos Requerimentos sujeitos a deliberação do Presidente

Art. 138 – É decidido, em despacho, pelo presidente o requerimento que solicite:

I – a palavra ou desistência dela;

II – permissão para falar sentado;

III – retificação da ata;

IV – leitura de matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

V – observância de disposição regimental ou informação sobre a ordem dos trabalhos ou Ordem do Dia;

VI – retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;

VII – verificação da votação;

VIII – leitura de proposição a ser discutida ou votada;

IX – representação da Câmara por meio de comissão;

X – requisição de documentos;

XI – inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com parecer, de autoria do requerente;

XII – votação destacada de emenda ou dispositivo;

XIII – convocação de reunião extraordinária nos termos deste Regimento;

XIV – inserção, nos anais da Câmara, do documento ou pronunciamento oficiais;

XV – interrupção da reunião para receber personalidade de destaque.

SUBSEÇÃO II

Dos Requerimentos sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 139 – É submetida a votação, presente a maioria dos membros da Câmara, requerimento escrito que solicite:

I – prorrogação de horário de reunião;

II – adiantamento da discussão;

III – votação pelo processo nominal;

IV – votação por partes;

V – adiantamento da votação;

VI – preferência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma espécie;

VII – pedido de informação às autoridades Municipais, por intermédio da Mesa da Câmara;

VIII – inserção, nos anais da Câmara de documentos ou pronunciamentos não oficiais;

IX – constituição de Comissão Especial;

X – audiência de Comissão ou reunião conjunta de Comissões, para opinar sobre determinada matéria;

XI – convocação de reunião especial ou solene;

XII – deliberação sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão.

CAPÍTULO II

Da Discussão

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 140 – A discussão é a fase de debate da proposição.

Art. 141 – A discussão da proposição será feita no todo, inclusive emendas;

Art. 142 – Salvo disposições regimentais, passam por dois turnos de discussão e votação os Projetos de Lei e de Resolução.

Art. 143 – Durante a discussão de proposição, a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara sobrestar o seu andamento, pelo prazo máximo de quinze dias.

Art. 144 – O Vereador pode solicitar vista do Projeto, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – A vista é concedida até que inicie a primeira votação do Projeto.

Art. 145 – Antes de encerrar a primeira discussão, podem ser apresentados substitutivos emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

Parágrafo Único - Na primeira discussão votam-se os pareceres, e o projeto, tendo preferência para votação sobre proposição a emenda substitutiva, supressiva e aditiva.

Art. 146 – O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação cabendo ao Presidente da Câmara atender ao pedido, independente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Parágrafo Único – O Vereador, através de requerimento, aprovado em Plenário, tem direito de retirar o Projeto de sua autoria até ser anunciada a primeira discussão.

SEÇÃO II

Do adiamento da Discussão

Art. 147 – A discussão pode ser adiada uma vez pelo prazo de até cinco dias úteis.

Parágrafo 1º - O autor do requerimento tem o máximo 05(cinco) minutos para justificá-lo.

Parágrafo 2º - O requerimento de adiamento de discussão de Projeto com prazo de urgência, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Parágrafo 3º - Ocorrendo dois ou mais requerimento no mesmo sentido, e votado primeiro o que fixar prazo menor.

Art. 148 – Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicadas, não podendo reproduzi-los ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida da ordem do dia.

CAPÍTULO III

Da Votação

Art. 149 – A cada discussão segue-se a votação que completar o turno regimental de tramitação.

Parágrafo 1º - A proposição é colocada em votação salvo emendas, que tem preferência sobre a proposição principal.

Parágrafo 2º - As emendas são votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário de todas as Comissões que as tenham examinado, obedecendo a preferência das mesma, e, permitido destaque.

Art. 150 – Depende do voto favorável de maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer turno, para decidir sobre:

- II – códigos de obras;
- III – plano diretor de desenvolvimento integrado;
- IV – código de posturas;
- V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;
- VI – lei orgânica instituidora da guarda municipal;
- VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VIII – criação, transformação ou extinção de cargos funções ou empregos públicos, na administração direta, autarquia, fundacional, e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros d Lei e diretrizes orçamentárias;
- IX – criação, estruturação e atribuição da secretaria municipal ou órgão equivalente, e entidade da administração indireta;
- X – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;
- XI – o regime jurídico único dos servidores públicos dos órgãos da administração direta, autárquicas e fundacional, incluindo o provimento de cargos, a estabilidade e a aposentadoria;
- XII – o plano plurianual;
- XIII – diretrizes orçamentárias;
- XIV – orçamento anual;
- XV – a matéria tributária.

SEÇÃO I

Do Processo de Votação

Art. 151 – São três os processos de votação:

- I – simbólicos;
- II – Nominal;
- III – por escrutínio secreto.

Art. 152 – Adota-se o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou exceções regimentais.

Parágrafo 1º - Na Votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

Parágrafo 2º - imediatamente requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 153 – Adotar-se-à votação nominal:

I – quando o Plenário assim deliberar, ressalvadas as hipóteses de escrutínio secreto.

Parágrafo 1º - Na votação nominal, o 1º Secretário faz a chamada dos Vereadores que responderão “Sim” ou “Não” cabendo ao 2º Secretário anotar o voto.

Parágrafo 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 154 – Adota-se-à o voto secreto nos seguintes casos:

I – eleição e indicação de competência da Câmara;

II – perda de mandato de vereador;

III – veto;

Parágrafo Único – Na votação por escrutínio observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

I – presença na maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do projetado vetado;

II – cédulas impressas ou datilografadas;

III – designação de dois Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

IV – abertura da urna, retirada das sobre-cartas, contagem e verificação de coincidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 155 – Nenhum Vereador pode protestar verbalmente ou por escrito, contra a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso.

Art. 156 – O Presidente da Câmara somente participa das votações simbólicas ou nominais, em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

Parágrafo Único – Na votação secreta é obrigatório a participação do Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

Do Encaminhamento de Votação

Art. 157 – Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra encaminha-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez

Parágrafo Único – O encaminhamento far-se-à sobre a proposição no seu todo inclusive emendas.

SEÇÃO III

Da Verificação de Votação

Art. 158 – Proclamado o resultado da votação é permitida ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

Parágrafo 1º - Para verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

Parágrafo 2º - O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

Parágrafo 3º - É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de quorum.

Parágrafo 4º - Na votações nominais, as dúvidas quanto ao seu resultado são sanadas com as notas taquigráficas.

Parágrafo 5º - A mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

Parágrafo 6º - Nenhuma votação permite mais de uma verificação.

Parágrafo 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem de votos.

SEÇÃO IV

Do Adiantamento de Votação

Art. 159 – A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, até o momento em que for anunciada.

Parágrafo 1º - O adiamento é concedido para reunião seguinte.

Parágrafo 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de “quorum”, deixar de ser apreciado.

Parágrafo 3º - O requerimento de adiamento de votação com prazo de apreciação fixado na constituição só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para a votação da matéria.

CAPÍTULO V

Da Redação Final

Art. 160 – Dar-se-á redação final à proposta de Emenda a Lei Orgânica, e Projeto de Lei ou Resolução.

Parágrafo 1º- A Mesa emitirá parecer, dando forma à matérias aprovada e técnica Legislativa.

Parágrafo 2º - A Mesa tem o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a discussão e votação do projeto para oferecer a redação final.

Art. 161 – A redação final para a 3ª votação independe:

I – do interstício;

II – da distribuição de cópias;

III – de sua inclusão na ordem do dia.

Artigo 162 - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art. 163 – A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesma o vereador só poderá falar uma vez por dez (10) minutos.

Art. 164 – Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção sob a forma de proposição de Lei, ou à promulgação, sob a forma de resolução.

Art. 165 – A preferência entre as proposições para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário.

I – proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de Lei do plano plurianual;

- III – projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – projeto de Lei do Orçamento e de abertura de créditos;
- V – veto e matéria devolvida ao reexame do Plenário;
- VI – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara;
- VII – projeto de Lei;
- VIII – projeto de Resolução.

Art. 166 – Não estabelecida em requerimento aprovado, a preferência será regulada pelas seguintes normas:

I – o substitutivo preferirá à proposição a que referir e o da Comissão a de Vereador;

II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão as demais, bem como a parte da proposição a que se referirem;

III – a emenda aditiva e a de redação serão votadas logo após a parte da proposição a que se referirem;

IV – a emenda de Comissão preferirá à de Vereador.

Parágrafo Único – O requerimento de preferência de uma emenda sobre outra será apresentada antes de iniciada a discussão ou quando for o caso, a votação da proposição a que se referir.

Art. 167 – Quando houver mais de um requerimento sujeitos à votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art. 168 – A preferência de um projeto sobre outro, constantes da mesma Ordem do Dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

Art. 169 – O destaque para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerida até anunciar-se a votação da proposição.

Art. 170 – Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma legislatura;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra considerada inconstitucional pelo plenário;

III – a discussão ou votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV – a proposição e as emendas incompatíveis com o substitutivo aprovado;

V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

VI – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de dispositivo;

VII – o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

VIII – a emenda ou parte de proposição incompatível com a matéria aprovada em votação destacada.

TITULO VI

Disposições Finais

Art. 171 – É competência da Câmara convocar o Prefeito, diretor ou equivalente para prestar esclarecimentos aprazando dia e hora para o comparecimento.

Parágrafo Único – Os Vereadores devem encaminhar à Mesa os quesitos relativos aos esclarecimentos, com a antecedência até 72 horas, por matéria específica.

Art. 172 – A correspondência da Câmara dirigida dos poderes Estadual e Federal, é assinada pelo Presidente, com o princípio equivalente ao chefe do Executivo Municipal.

Art. 173 – As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de Portarias.

Art. 174 – O Regimento Interno da Câmara só pode ser modificado ou reformado por Projeto de Resolução, dentro dos princípios legais previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 175 – Quando a Câmara fizer representar em conferência, reunião, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao temário.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara poderá designar que o Assessor Jurídico da Câmara participe dos temários atinentes ao previsto neste artigo.

Art. 176 – Serão registrado em livros próprios e arquivados na secretaria da Câmara os originais de Leis e Resoluções.

Art. 177 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal qual terá recursos para o seu funcionamento conforme dispõe o artigo 168 de Constituição Federal.

Parágrafo Único – Compete a Mesa da Câmara devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo da caixa existente ao final de cada exercício.

Art. 178 – Os casos omissos neste Regimento Interno, serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar o que for aplicável pela Lei Orgânica Municipal e o regimento Interno da Assembléia Legislativa do estado de Minas Gerais, e, subsidiariamente, às praxes parlamentares.

Art. 179 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 001, de 12 de março de 1984, e as que a modificaram.

Bela Vista de Minas, 13 de novembro de 1992.

Zeni Lage de Magalhães Oliveira
PRESIDENTE

José Felipe Moreira
VICE PRESIDENTE

Wilson Rosa da Silva
1.º SECRETARIO

Wilber José de Souza
2.º SECRETARIO

INDICE

ASSUNTO	PAGINA
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Da Composição e da Sede.....	01
Da instalação da Legislatura.....	01
Da Eleição da Mesa.....	02
Composição e Competência da Mesa.....	03
Do Presidente da Câmara.....	04
Do Vice Presidente da Câmara.....	05
Dos Secretários da Câmara	05
Da Posse do Prefeito e do Vice Prefeito.....	06
Da Competência da Câmara Municipal.....	07
DOS VEREADORES	
Do Exercício do Mandato.....	10
Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato.....	12
Da Liderança as Bancada.....	14
Da Polícia Interna.....	15
DAS COMISSÕES	
Disposições Gerais.....	15
DAS COMISSÕES PERMANENTES	
Da Denominação e da Composição.....	16
Da Competência.....	17
Das Comissões Temporárias.....	19
Das Comissões Especiais.....	20
Da Comissão de Parlamentar de Inquérito.....	20
Da Comissão de Representação.....	21
Da Comissão Processante	21
Da Presidente da Câmara	21
Do Parecer e dos Prazos.....	22
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS	
Disposições Gerais.....	23
DAS REUNIÕES	
Disposições Gerais.....	24
Da Reunião Pública	25
Da Ordem dos Trabalhos.....	26
Do Expediente.....	26
Dos Oradores Inscritos.....	27
Da Reunião Secreta.....	27
DA ORDEM DOS DEBATES	
Do Uso da Palavra.....	28
Dos Apartes.....	29
Da Questão de Ordem.....	29
Da Explicação Pessoal.....	30

Da Tribuna Popular.....	30
DO PROCESSO LEGISLATIVO	
DA PROPOSIÇÃO	
Disposições Gerais.....	30
Da Distribuição de Proposição.....	32
DO PROJETO	
Disposições Gerais.....	33
Das Peculiaridades do projeto de Resolução.....	35
DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	
Da Proposição de Emenda a Lei Orgânica.....	35
Do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e Matéria tributária	36
Do Projeto de Iniciativa do Prefeito com Solicitação de Urgência.....	38
Dos Projetos de Cidadania Honorária, Honra ao Mérito, Mérito Desportivo e Mérito Legislativo.....	38
Da Reforma do regimento Interno.....	39
DAS MATERIAS DE NATUREZA PERIODICAS	
Dos Projetos de Fixação de Remuneração do Vereador, Do Prefeito e do Vice Prefeito.....	39
Da Prestação e Tomada de Contas	40
Do Veto a Proposição de Lei.....	41
Da Emenda e do Substitutivo.....	41
DA AUTORIZAÇÃO, INDICAÇÃO, DA REPRESENTAÇÃO E DA MOÇÃO	
Disposições Gerais.....	42
Da Autorização.....	43
Da Indicação.....	43
Da Representação.....	43
Da Moção.....	43
Do Requerimento.....	43
Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Presidente.....	44
Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário.....	45
DA DISCUSSÃO	
Disposições Gerais.....	45
Do Adiamento da Discussão.....	46
Da Votação.....	47
Do Processo de Votação.....	48
Do Encaminhamento da Votação.....	49
Da Verificação da Votação.....	49
Do Adiantamento da Votação.....	50
Da Redação Final.....	50
Disposições Finais.....	52

REGIMENTO INTERNO

CAMARA MUNICIPAL DE

BELA VISTA DE MINAS